

Portaria Normativa nº 13 de 17 de maio de 2010.

Altera a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 18-A, da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente, utilizando-se certificado digital de pessoa física do representante legal da instituição pública de educação superior ou do responsável institucional, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.” (NR)

“Art. 7º.....

IV - divulgar, em sua página eletrônica na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Participação no SiSU emitido a cada processo seletivo, o edital referido no § 2º do art. 1º e o inteiro teor desta Portaria.

V - (revogado)

Parágrafo único. Para fins do processo seletivo do SiSU serão consideradas exclusivamente as informações inseridas pela instituição no Termo de Participação do SiSU.” (NR)

“Art. 9º O processo seletivo do SiSU será estruturado em uma única etapa.

§ 1º O Ministério da Educação definirá a cada processo seletivo, no edital referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, o número de chamadas do SiSU.

§ 2º O processo seletivo do SiSU compreenderá as seguintes fases:

.....” (NR)

“Art.10.....

§ 1º O candidato deverá preencher ficha de inscrição no SiSU, especificando de forma hierárquica até duas opções de vaga em instituição, curso, turno e modalidade de concorrência às quais deseja concorrer.

§ 2º Durante o período de inscrição é facultado ao candidato alterar a(s) sua(s) opção(ões) de vaga em instituição participante do SiSU, curso, turno e modalidade de concorrência.

§ 3º” (NR)

“Art. 11 ” (NR)

§ 2º (revogado).” (NR)

“Art. 12 Encerrada a fase de inscrição, os candidatos serão classificados na ordem decrescente das notas na(s) opção(ões) de vaga(s) para a(s) qual(is) se inscreveram, observado o limite de vagas disponíveis na instituição participante do SiSU e a ordem das opções.

Parágrafo único.....”(NR)

“Art. 14 Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas no âmbito do SiSU para a instituição, curso, turno e modalidade de concorrência para os quais se inscreveram.” (NR)

“Art. 16 ” (NR)

§ 2º A inscrição do candidato nos processos seletivos do SiSU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como das informações constantes do(s) Termo(s) de Participação da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) efetuar a sua inscrição e do edital previsto no § 2º do art. 1º desta Portaria.” (NR)

“Art. 18..... ” (NR)

Parágrafo único. (revogado)” (NR)

“Art. 18-A O candidato não selecionado na última chamada de cada processo seletivo do SiSU poderá constar da lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) efetuou a sua inscrição.

§ 1º Para constar da lista de espera de que trata o **caput** deste artigo, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no sistema o interesse na(s) vaga(s), durante o período especificado no edital do SiSU referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º A manifestação referida no § 1º deste artigo assegura tão somente a permanência na lista de espera para o(s) curso(s) no(s) qual(is) a inscrição foi efetuada.

§ 3º A lista de espera de que trata o **caput** deste artigo não observará as eventuais reservas de vagas e bônus atribuídos à nota do candidato no SiSU pelas instituições, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 5º.” (NR)

Art. 2º O Capítulo III da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010 passará a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A Em cada chamada referida no § 1º do art. 9º o SiSU divulgará o resultado dos candidatos selecionados às vagas disponíveis por instituição, curso, turno e modalidade de concorrência, observando-se a ordem das opções de vagas efetuadas pelo candidato por ocasião da sua inscrição.

§ 1º Caso o candidato:

I - seja selecionado na sua primeira opção de vaga, não participará das chamadas subsequentes referentes ao respectivo processo seletivo do SiSU nem da lista de espera de que trata o art. 18-A, independentemente de ter efetuado a matrícula na instituição;

II - seja selecionado na sua segunda opção de vaga, permanecerá concorrendo na(s) chamada(s) subsequente(s) exclusivamente à vaga que definiu como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção;

III - possua nota para ser classificado em suas duas opções de vaga, será selecionado exclusivamente em sua primeira opção, observando-se o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a ocupação da vaga referente à primeira opção efetuada pelo candidato, em chamada posterior, implica no cancelamento da vaga anteriormente ocupada.

§ 3º As vagas decorrentes dos cancelamentos de que trata o § 2º deste artigo serão novamente ofertadas na(s) chamada(s) do SiSU imediatamente subsequente(s).

§ 4º O candidato selecionado na sua segunda opção de vaga poderá constar da lista de espera de que trata o art. 18-A para o curso escolhido como sua primeira opção, independentemente de ter efetuado a matrícula referente à vaga escolhida como segunda opção."

Art. 3º Ficam revogados os artigos 15, 17 e 19 da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	18	/	05	/	2010
PÁG.	9	SEÇÃO	1		